

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 63 de 07 de dezembro de 2020.

Emenda Modificativa n.º 1 ao Projeto de Lei nº 085/2020.

Relatório

De autoria da Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade, a emenda acima mencionada visa retificar a ficha orçamentária, sendo acrescentada a dotação 0.074 – Subvenção financeira à Sociedade Ubaense de Proteção dos Animais – SUPA.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

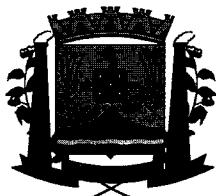
A vereadora justificou, que a entidade SUPA necessita de repasses financeiros para manter o custeio, não incluindo quaisquer tipos de despesas de capital, pois está só alterando a ficha correspondente pelo repasse.

Prossegue dizendo, que esta emenda objetiva fazer a alteração da ficha orçamentária no qual há previsão de “auxílio financeiro” para “subvenção social”, tornando compatível à Lei Orçamentária de 2021.

Dessa forma, a emenda modificativa observou a Lei 4.320/1964, estando em conformidade com o artigo 16, parágrafo único e 17, e de igual forma cumpriu com o que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/200 trás nos seus artigos 25 e 26, *in verbis*:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

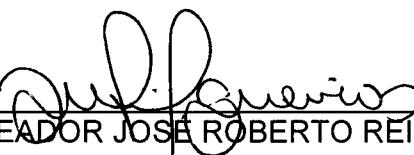
Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

A proposição foi apresentada sobre o projeto n.º 085/2020 que prevê a alteração de R\$ 147.173,00 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais) para subvenção.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da Emenda Modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 085/2020.

Ubá, 07 de dezembro de 2020.


VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO
